Proposição de lei 3. 269, de 1. º de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, APROVA::

Art. 1°) Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campo Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceiação do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema,Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraiso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CONMINAS,** sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, e 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de Intenções anexo, destina o à criação do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS, que pa sa a integrar a presente Lei, convertendo-se em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como autorizada a formalização do Contrato de Rateio, nos termos do art. 8 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 1.º de dezembro de 2025.

André Luiz Soares
Vereador presidente

Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária

Proposição de lei 3. 269, de 1. º de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, APROVA::

Art. 1°) Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campo Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceiação do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema,Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraiso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CONMINAS,** sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, e 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de Intenções anexo, destina o à criação do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS, que pa sa a integrar a presente Lei, convertendo-se em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como autorizada a formalização do Contrato de Rateio, nos termos do art. 8 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 1.º de dezembro de 2025.

André Luiz Soares
Vereador presidente

Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária

3.269

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 133 – Nº 143 – 5 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS 1

Particulares e Pessoas Físicas 1

Particulares e Pessoas Físicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS - CONMINAS
MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E FUTURO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONMINAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS

Os Municípios pactuantes, considerando a necessidade de administração compartilhada de interesses comuns das regiões do Estado de Minas Gerais com demandas similares, por meio de seus Prefeitos, reúnem-se para formalizar o presente Protocolo de Intenções, visando a constituição de um consórcio público multifinalitário, dotado de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, em conformidade com a Lei nº 11.107 2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais normativas aplicáveis.

CONSIDERANDO:

I. Que a Lei nº 11.107/2005, em seu art. 3º, condiciona a celebração do Contrato de Constituição do Consórcio à prévia subscrição do Protocolo de Intenções;

II. Que o Contrato de Consórcio Público nos termos do artigo 5º da lei 11.107/2005, dependerá de ratificação e aprovação deste protocolo de intenções, mediante lei municipal de cada Ente federado participante.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, nos seguintes termos.

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA –

O CONMINAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO será constituído pelos Municípios signatários, com personalidade jurídica de direito público, com natureza de associação pública e natureza autárquica interfederativa sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

III. MUNICÍPIO DE ARCOS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, Arcos, MG, CEP 35588-000, representada pelo prefeito Wellington Francelli Exlevio Rodrigues Roque, CPF: ***.682.726-**;

IV. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.110-008, representado pelo prefeito em exercício Alvaro Damião Vieira Da Paz, CPF ***.363.816-**;

V. MUNICÍPIO DE BELO VALE MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale, MG, CEP: 35.473-000, representado pelo prefeito José Luiz dos Santos, CPF ***.837.346-**;

VI. MUNICÍPIO DE BETIM MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.715.391/0001-66, com sede R. Prof. Osvaldo Franco, 55 - Centro, Betim - MG, 32510-050, representado pelo prefeito Heron Domingues Guimarães, CPF: ***.716.516-**;

VII. MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.296.180/0001-10, com sede na Rua Coronelha Alves Barbosa, 401, Centro, Campos Altos - MG, CEP 38.970-000, representado pelo prefeito Vicente de Paulo Moreira, CPF ***.791.839-**;

VIII. MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 24, Centro, em Capim Branco MG, CEP 33.730-000, representado pelo prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves, CPF ***.317.776-**;

IX. MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG, pessoa jurídica de direito público CNPJ: 16.726.028/0001-40, com sede na R. Monsenhor Maria da Silveira, nº110, Capitólio - MG, 37930-000, representado pelo prefeito Cristiano Geraldo da Silva, CPF ***.220.326-**;

X. MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.477.315/0001-90, com sede na Av. Cap. João Pinto, 193 - Carlos Chagas, MG, CEP 39.864-000, representado pelo prefeito José Amadeu Nanayoski Tavares, CPF ***.992.686-**;

XI. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, Conceição de Ipanema, MG, CEP 36.947-000, representado pelo prefeito Willian Francisco De Souza, CPF ***.920.566-**;

XII. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161

XIII. CEP: 35960-000, Conceição do Mato Dentro, MG, representado pelo prefeito Otacílio Neto Costa Martins, CPF ***.989.776-**;

XIV. MUNICÍPIO DE CONGONHAS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.752.448/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, representado pelo prefeito Anderson Costa Cabido, CPF ***.617.426-**;

XV. MUNICÍPIO DE FORMIGA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570-000, representado pelo Laércio dos Reis Gomes, CPF ***.371.396-**;

XVI. MUNICÍPIO DE IGUATAMA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.658/0001-06, com sede na Rua 05, nº 857, Pio XII, Iguatama MG, CEP 38.910- 000, representado pelo prefeito Lucas Vieira Lopes, CPF ***.653.926-**;

XVII. MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.292/0001-64, com sede na Av. Sete de Setembro, 2115 - Bairro Graças, Ipanema, MG, CEP 36.950-000, representado pelo prefeito Júlio Fontoura de Moraes Junior, CPF ***.587.797-**;

XVIII. MUNICÍPIO DE ITABIRA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.299.446/0001-24, com sede na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira, MG, CEP 35.900-26, representado pelo prefeito Marco Antônio Lage, CPF ***.860.106-**;

XIX. MUNICÍPIO DE ITABIRITO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP 35.450-000, representado pelo prefeito Dr. Elio da Mata, CPF ***.479.176-**;

XX. MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.886.871/0001-94, com sede na R. Tab. Andrade, 205 - Centro, Itamarandiba - MG, 39670-000, representado pelo prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho, CPF ***.632.956-**;

XXI. MUNICÍPIO DE ITAMOGI MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.380/0001-11, com sede na Rua Olímpia Ehrentina Mello Barreto, 392 - Lagoa Azul, Itamogi - MG, CEP 37.955-000, representado pelo prefeito Rogerio Antônio Campagnoli da Silva, CPF: ***.631.066-**;

XXII. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 75.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa - MG, CEP 33.400- 000, representado pelo prefeito Breno Salomão Gomes, CPF ***.061.846-**;

XXIII. MUNICÍPIO DE MATOZINHOS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.771.238/0001-86, com sede na Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos, MG, CEP 35.720-000, representado pelo prefeito Italo Moraes Borges, CPF ***.442.176-**;

XXIV. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.291.385/0001-50, com sede na Rua João Martins de Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Chiquinha, CEP 35.522-104, representado pelo prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Aveler), CPF ***.824.036-**;

XXV. MUNICÍPIO DE OURO PRETO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar - Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito reeleito Angelo Oswaldo de Araújo Santos, CPF ***.593.596-**;

XXVI. MUNICÍPIO DE PASSOS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.745/0001-08, com sede Praça Geraldo da Silva Maia, 175 - Passos / MG - 37900- 900, representado pelo prefeito Diego Rodrigo de Oliveira, CPF ***.758.526-**;

XXVII. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 23.456.650/0001-41, com sede na R. Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33.600-000, representado pelo prefeito Fuillano Braga Dos Santos, CPF ***.088.846-**;

XXVIII. MUNICÍPIO DE POÇRANE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.318/0001-74, cora sede na Av. Nilo Moraes Pinheiro, nº 274, Poçrane, MG, CEP 36.960-000, representado pelo prefeito atual Ernane José de Macedo e pelo prefeito Derson Domingos Dionis, CPF ***.676.266-**;

XXIX. MUNICÍPIO DE RAPOSOS MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.132/0001-14, com sede na Praça da Matriz, nº 64 - Centro, Raposos, MG, CEP 34.400-000, representado pelo prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt, CPF ***.842.976-**;

XXX. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.609/0001-09, com sede na Avenida Ary Teixeira da Costa, 1100, Centro, CEP 33.880-030, representado pelo prefeito Tulio Martins Raposo, CPF ***.429.536- **;

XXXI. MUNICÍPIO DE RIO DOCE MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, CEP 35.442-000, representado pelo prefeito atual Mauro Pereira Martins e pelo prefeito Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF ***.482.466-**;

XXXII. MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.400.945/0001-66, com sede na Rua Antônio Batista Oliveira, nº 22, Rio Piracicaba, MG, CEP 35.940-000, representado pelo prefeito Augusto Henrique da Silva, CPF ***.814.756-**;

XXXIII. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.409/0001-50, representado pelo prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva, CPF ***.678.016-**;

XXXIV. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.349/0001-80, cora sede Praça dos Imigrantes, 100 – Laguinha, CEP.: 37950-000 — S. Seb. do Paraíso/MG, representado pelo Marcelo de Morais, CPF ***.859.576-**;

XXXV. MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18241364000129, com sede à rua Alves de Figueiredo, nº 393, São Tomás de Aquino MG, CEP 37.960-000, representado pelo prefeito Daniel Ferreira da Silva, CPF ***.515.249-**;

XXXVI. MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.509/0001-58, com sede na R. Eloy Candido De Melo Barbosa, 477 - Centro, Sarzedo - MG. 32400-000, representado pela prefeita Rita de Cascia dos Graças, CPF ***.625.326-**;

XXXVII. MUNICÍPIO DE SIMÃO PERIRA MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.338.293/0001-87, Rua Duarte Abreu, 90 - Centro - Simão Pereira – MG, CEP 36.123-000, representado pelo prefeito David Carvalho Pimenta, CPF ***.250.876-**;

XXXVIII. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 19.875.020/0001-34, Av. Acesita, 3230 - São José, Timóteo - MG, 35182-000, representado pelo prefeito Vitor Vicente do Prado, CPF ***.472.316-**.

Parágrafo único. O Estado de Minas Gerais e a UNIÃO poderão prestar apoio técnico e financeiro ao CONMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONMINAS, automaticamente, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CONMINAS, providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será admitido no Consórcio, o Município que, menos não mencionado na cláusula primeira, efetuar a ratificação do protocolo de intenções até o dia 31 de julho de 2026, por meio de lei, aprovada pelo ente ingressante. A ratificação realizada após esta data dependerá de homologação do Presidente do CONMINAS, com posterior anuência da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o conhecimento do Município dependerá de aceitação dessas reservas pela Assembleia Geral do CONMINAS.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no paragrafo 3º acima, este da Federação não mencionado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CONMINAS mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do CONMINAS e ratificada, por meio de lei, pelo ente ingressante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONMINAS terá sede na Rua Tenente Renato César, nº 90, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-110, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CONMINAS vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CONMINAS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA

O CONMINAS é um consórcio multifinalitário e, dentre outros, terá como objetivo planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe.

§ 1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONMINAS exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;

II. Realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV. Realizar ações compartilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V. Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII. Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

X. Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI. Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII. O planejamento, a fiscalização e, nos termos do contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XIII. Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV. Promoção de estudos e serviços de assessoria e auditoria administrativa, jurídica e contábil;

XV. Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI. Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII. Proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIX. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XX. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXI. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concursos públicos, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIII. A produção de informações ou de estudos técnicos;

XXIV. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXV. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente com parceria com instituição competente em gestão na área ambiental;

XXVI. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXVIII. A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIX. O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXX. As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI. Realizar ações voltadas à proteção animal e à saúde pública, por meio do programa de controle populacional eficaz (contínuo) e identificação de animais errantes e de proprietários de baixa renda;

XXXII. O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;

XXXIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXIV. A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;

XXXV. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que proporcionem a melhoria do atendimento a serviços de locação de transporte para os municípios via locação de veículos elétricos e não elétricos;

XXXVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que de manutenção e conservação de cemitérios;

XXXVII. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca e agroindústria: fomentar práticas agropecuárias sustentáveis, conservação do solo, água e biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, a defesa e a sanidade animal. Apoiar os agricultores, pecuaristas e agroindustriais: oferecer assistência técnica, capacitação e acesso a crédito, mercados e tecnologias;

XXXVIII. Promover ações para o desenvolvimento e melhoria na área de segurança pública, inclusive com aquisição de equipamentos, serviços e tecnologias na área de segurança pública, abrangendo materiais e equipamentos tais como: coletes balísticos, munições em geral, capacetes, viseiras, escudos de proteção, armas (pistola, espingarda, carabina, rifle, fuzil), equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes, botas e coturnos, coldres, luvas, cordas, coletes salva-vidas, botes, cotoveleiras, máscaras, máscaras contra gases, pistolas tasers, microfones de filmagem, binóculo ótico de observação, e demais equipamentos necessários ao bem desempenho da Guarda Civil Municipal;

XXXIX. Instituir fundos específicos para o financiamento do projetos de interesse regional, como o Fundo da Desenvolvimento Econômico e Social (FDES). O FDES terá como objetivo principal o apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social nos municípios consorciados, incluindo programas de crédito e microcrédito para empreendedores locais. Os recursos do FDES serão provenientes de aportes dos municípios consorciados, transferências de outras entidades, receitas próprias e outras fontes de recursos previstas em lei.

XL. Operar programas de crédito e microcrédito, diretamente ou em parceria com outras instituições financeiras, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nos municípios consorciados. Os programas de crédito e microcrédito poderão ser destinados a empreendedores individuais, microempresas, cooperativas e outras formas de organização econômica popular. As condições de crédito e microcrédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e garantias exigidas, serão definidas em regulamento próprio."

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela desta.

CLÁUSULA QUINTA

O CONMINAS, com base em seus objetivos e finalidades previstos na cláusula anterior, atuará prioritariamente, nas seguintes áreas:

I. Modernização da gestão administrativa dos seus municípios a serem consorciados, buscando a implementação de ações do mundo digital na realização do interesse público local com maior transparência, segurança e eficiência.

II. Planejamento e execução de projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar atividades administrativas municipais que sejam passíveis de padronização em âmbito regionalizado.

III. Promoção de formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regionalizado, criando mecanismos padronizáveis de gestão conjunta entre seus consorciados e na melhoria das ações isoladas de cada Ente consorciado.

IV. Fomento de ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios, e ou isoladamente, que vierem a integrar o consórcio, junto a outras esferas de governo, bem como a qualquer outras entidades de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada ente consorciado.

V. Desenvolvimento de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições administrativas, ambientais, sociais e econômicas em seus territórios.

VI. Estudo para elaboração a fim de supervisionar projetos de cada município ou em conjunto, na área administrativa de cada ente.

VII. Indicar as ações administrativas que devem ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

VIII. Promoção da capacitação permanente dos servidores e ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONMINAS, poderá atuar apoiando outros entes federativos que não estiverem consorciados, desde que atenda integralmente à sua demanda e sem prejuízo aos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA

Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades previstas nas cláusulas quarta e quinta o CONMINAS poderá:

I. Firmar convênios, consórcios, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V. Realizar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas na Lei nº 9637, no Decreto nº 9.190 e na Portaria nº 297;

VI. Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONMINAS poderá celebrar contrato de gestão e parceria;

VII. O CONMINAS poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consociados ou conocidi-los, de acordo com contrato de programa;

VIII. O CONMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510031.

IX. O CONMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contratos de programa;
X. O CONMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;
XI. O CONMINAS poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
XII. O CONMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades.
CLÁUSULA SÉTIMA
O consorciado abriu mão de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente protocolo de intenções que será posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.
CLÁUSULA OITAVA
Nos assuntos de interesses comuns, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público os poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONMINAS CLÁUSULA NONA
O órgão de deliberação superior do CONMINAS é a Assembleia Geral.
Parágrafo único. - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONMINAS.
CLÁUSULA DÉCIMA
Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CONMINAS serão os seguintes:
I. Secretaria Executiva, Procuradoria, Diretoria e Assessoria;
II. Conselho Fiscal;
III. Controladoria;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Os órgãos de chefia da execução das atividades do CONMINAS serão os seguintes:
I. Departamento Administrativo e Financeiro;
II. Departamento de Operações;
III. Departamento de Projetos e Extensão;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Os órgãos do CONMINAS obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:
I. Primeiro nível – Assembleia Geral;
II. Segundo nível – Secretaria Executiva, Procuradoria e Controladoria;
III. Terceiro nível – Diretoria
IV. Quarto nível - Departamentos e Assessoria;
Parágrafo único. - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CONMINAS, vinculado à Assembleia Geral.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Procurador, Controlador, Diretor, Chefe de Departamento e Assessor se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
§1º. Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CONMINAS.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Ficarão criados, com a formação do CONMINAS os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A Assembleia Geral será a instância máxima de deliberação do CONMINAS.
§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.
§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONMINAS, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Compete privativamente à Assembleia Geral;
I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
II. Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Regimento Interno;
III. Aprovar as contas;
IV. Decidir sobre a dissolução do CONMINAS;
V. Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
VI. Aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
VII. Aprovar os contratos de rateio;
VIII. Decidir a respeito de representação feita por consorciado;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.
I. O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;
II. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
IV. A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Constituição e do Regimento Interno do CONMINAS deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, ou pessoalmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:
I. Ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
II. Elaboração, aprovação e modificação do Contrato Social e do Regimento Interno do CONMINAS;
III. Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade
CLÁUSULA VIGÉSIMA
As deliberações observarão as seguintes disposições
I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
II. O voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
III. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
IV. O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.
V. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente somente todos os consorciados poderão ser votados, desde que adimplentes com suas obrigações.
CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONMINAS CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
O Presidente e o Vice-Presidente do CONMINAS serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, quando eleitos, Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
§1º. O Presidente do CONMINAS será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CONMINAS.
§2º. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do CONMINAS, ou ainda, em caso de término de mandato, o consórcio será representado de forma interina pelo Secretário Executivo ou pelo Procurador Jurídico, mediante aprovação da assembleia Geral.
§3º. No caso de término de mandato eletivo do Presidente e ou do Vice-Presidente do CONMINAS, estes poderão ser mantidos na carga, interinamente, até nova eleição, mediante aprovação da assembleia Geral.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Compete ao Presidente do CONMINAS:
I. Representar o CONMINAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III. Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
IV. Autorizar despesas e pagamentos, assinar empenhos, contratos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê- la.
V. Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
VI. Assinar a correspondência oficial;
VII. Convocar a Assembleia Geral;
VIII. Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CONMINAS;
IX. Regulamentar o contrato de consórcio e o Regimento Interno do CONMINAS através de instrução normativa;
X. Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
XI. Exercer a administração geral do CONMINAS;
XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do contrato de formação, o Regimento Interno do CONMINAS e demais normas do CONMINAS;
XIII. Dirigir e coordenar todas as atividades do CONMINAS;
XIV. Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CONMINAS;
XV. Receber doação e subvenção;
XVI. Adquirir bens, observadas as finalidades do CONMINAS;
XVII. Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
XVIII. Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.
XIX. Designar servidor do CONMINAS para liquidar as despesas contraídas e empenhadas pelo Consórcio.
XX. Baixar resoluções para abertura, anulação e ou suplementação de créditos orçamentários;
XXI. Instituir e regulamentar regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, conforme previsto nos art. 65 e 69 da Lei nº 4.320/64;
XXII. Autorizar ou delegar ao Secretário Executivo a concessão de suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos. Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CONMINAS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Compete à Secretaria Executiva:
I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;
V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CONMINAS do exercício findo;
VII. Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CONMINAS e os contratos de financiamentos firmados;
VIII. Administrar o CONMINAS e gerir os seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
X. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CONMINAS;
XI. Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CONMINAS;
XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONMINAS, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
XIII. A presentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados,
XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
XV. Elaborar, com base no orçamento aprovado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
XVI. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
XVII. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender no caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
XVIII. Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CONMINAS com as necessidades dos entes consorciados;
XIX. Coordenar a gestão orçamentaria e financeira do CONMINAS;
XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
XXI. Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
XXII. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
XXIII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
XXIV. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
XXV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CONMINAS;
XXVI. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONMINAS ou por concessionária;
XXVII. Acompanhar a atualização de tarifas pela prestação de serviços públicos;
XXVIII. Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
XXIX. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXXI. Realizar outras atividades correlatas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Subordinam-se à Secretaria Executiva:
I. Diretoria Administrativa, composta pelo:
a) Departamento Administrativo e Financeiro;
b) Departamento de Operações;
II. Diretoria de Projetos e Extensão, composta pelo:
a) Departamento de Projetos e Extensão.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
Compete a Diretoria:
I. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais adquiridas conforme programa orçamentário a este subordinado;
II. Responder ao Secretário Executivo pelos departamentos a ele subordinados;
III. Zelar pelo cumprimento das competências adquiridas em cada departamento;
IV. Consolidar dos dados apresentados pelo departamento subordinado para planejar ações e proposta para políticas públicas;
V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
VI. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
VII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas a este subordinado do CONMINAS.
VIII. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
IX. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
X. Sugerir a realização dos contratos de programas;
XI. Coordenar a proposta orçamentária de cada programa a este subordinado;
XII. Realizar outras atividades correlatas;
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:
I. Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CONMINAS;
II. Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CONMINAS;
III. Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CONMINAS.
IV. Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e financeira do orçamento;
V. Gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;
VI. Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;
VII. Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CONMINAS;
VIII. Coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CONMINAS, criando políticas, normas e procedimentos;
IX. Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
X. Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
XI. Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
XII. Realizar a gestão do patrimônio do CONMINAS;
XIII. Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
XIV. Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
XV. Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos a gestão das despesas com pessoal;
XVI. Prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
XVII. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
XVIII. Coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;
XIX. Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
XX. Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CONMINAS, nos termos da legislação em vigor;
XXI. Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CONMINAS, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
XXII. Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CONMINAS;
XXIII. Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CONMINAS;
XXIV. Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
XXV. Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
XXVI. Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CONMINAS;
XXVII. Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
XXVIII. Manter o controle de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
XIX. Promover registros contábeis de outras organizações referentes aos empenhos;
XXX. Acompanhar os relatórios da contabilidade financeiros dos programas e projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
XXXI. Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
XXXII. Executar outras atividades correlatas.
XXXIII.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
Compete ao Departamento de Operações:
I. Elaborar o planejamento das ações e programas do CONMINAS;
II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
III. Preparar o Plano de Operação do CONMINAS e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
IV. Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do planos e projetos de ação do CONMINAS;
V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e
VI. com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
VII. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
VIII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CONMINAS;
IX. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
X. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
XI. Sugerir a realização dos contratos de programas;
XII. Realizar outras atividades correlatas;
XIII.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
Compete ao Departamento de Projetos e Extensão:
I. Gerenciar e coordenar os processos administrativos a cargo do CONMINAS;
II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
III. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
IV. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;
V. Desenvolver e coordenar os procedimentos de controle e fiscalização do CONMINAS e para fins de disponibilização aos consorciados;
VI. Desenvolver e coordenar o cumprimento dos procedimentos gerais da Administração dos recursos públicos, utilizando-se de suas diversas modalidades de aplicação e vinculação, dos tipos de estudos exigíveis e consulta pública;
VII. Gerenciar os processos de análise de projetos propostos para implementação do CONMINAS;
VIII. Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação relacionados aos princípios gerais da Administração Pública;
IX. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e dos Municípios Consorciados, quanto às suas atividades;
X. Prestar informações referentes a todos os processos sob tutela do CONMINAS, aos órgãos superiores;
XI. Promover a expedição de atos administrativos referente aos departamentos;
XII. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público atendendo as diversas áreas da Administração Pública, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
XIII. Estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação e treinamento de sobre as diversas atividades administrativas, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo de melhoria constante dos atos administrativos de planejamento e execução orçamentária;
XIV. Realizar outras atividades correlatas;
CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA CLÁUSULA TRIGÉSIMA
A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
Compete à Procuradoria:
I. Representação do CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, normas, portarias e contratos;
II. Revisão e atualização da legislação e normas do CONMINAS;
III. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
IV. Análise de processos administrativos e emissão de parecer;
V. Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
VI. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da CONMINAS;
VII. Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CONMINAS, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
VIII. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
IX. Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, resoluções, quando solicitados;
X. Executar outras atribuições correlatas.
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL, CONTROLADORIA E ASSESSORIA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno ou supervisor do órgão por ele designado.
§ 1º. Na hipótese de designação, o chefe do órgão de Controle Interno do município consorciado deverá encaminhar ao CONMINAS ofício indicando o servidor que irá representá-lo no Conselho Fiscal.
§ 2º. Deverá constar do ofício a qualificação do servidor e o cargo que ele ocupa no órgão de controle interno do município.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os documentos e livros de escrituração do CONMINAS;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
IV. Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
V. Requisitar informações que considerar necessárias;
VI. Representar ao Presidente do CONMINAS sobre irregularidades encontradas;
VII. Dar parecer sobre as contas anuais do CONMINAS;
VIII. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
IX. Fiscalizar a execução do orçamento do CONMINAS;
X. Fiscalizar os atos da Tesouraria;
XI. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
XII. Fiscalizar as licitações;
XIII. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510032.

mp

XIV. Fiscalizar a administração de pessoal;
XV. Fiscalizar a arrecadação, as aplicações de crédito e as contas a pagar;
XVI. Exercer outras atividades correlatas.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CONMINAS.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
A Controladoria e a Assessoria são órgãos técnicos de apoio e assessoramento.
§ 1º. A Controladoria incumbe:
I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e da execução dos programas do CONMINAS;
II. A, outrossim, a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação de recursos públicos;
III. Apoiar o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.
IV. Apoiar e assessorar o Conselho Fiscal.
§ 2º. A Assessoria incumbe:
I. Realizar suas atividades através da elaboração de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS
II. Planejamento e programação;
III. Acompanhamento do Presidente em atividades a que for convocado;
IV. A implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade e economicidade;
§3º. Os cargos de Controlador e Assessores serão exercidos por empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONMINAS.
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
Para a execução de suas atividades o CONMINAS disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos, empregados públicos em comissão, por funcionários contratados e por servidores públicos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus ao CONMINAS.
§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente no qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.
§2º. O tempo de serviço prestado ao CONMINAS será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.
§3º. O CONMINAS deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.
§4º. O CONMINAS, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.
§5º. Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos obrigações previstas no contrato de rateio.
§6º. Com a extinção do CONMINAS, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§7º. O Regimento Interno do CONMINAS será aprovado pela Assembleia Geral do CONMINAS, considerando o seguinte:
I. Os empregados públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, providos em caráter provisório, destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento, dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;
II. As vagas dos empregos públicos, reservados os empregados públicos em comissão, serão preenchidas, conforme a necessidade do CONMINAS, mediante concurso pública de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, sem direito à estabilidade.
§8º. O CONMINAS poderá conceder estágio remunerado ou não para estudantes regularmente matriculados na rede de estabelecimento de ensino superior, profissionalizantes ou do ensino médio.
§9º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o CONMINAS com a intervenionicia da instituição de ensino.
§10º. A concessão de estágio remunerado será feita mediante processo seletivo simplificado.
§11º. O estágio não cria nenhum vínculo empregatício com o CONMINAS e o estagiário poderá receber bolsa mensal no valor de até 01 (um) salário-mínimo, vale transporte e seguro contra acidentes pessoais.
§12º. A Jornada de atividade do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
§13º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.
§14º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pelo CONMINAS.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
O CONMINAS poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.
§1º. O regime jurídico de pessoal do CONMINAS será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§2º. Aos servidores do CONMINAS ocupantes de emprego público, emprego público em comissão, ou cargo temporário, aplica-se o regime geral de previdência.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
O CONMINAS poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:
I. Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
II. Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
III. Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta, inclusive, contratos de programas específicos;
IV. Atendimento em casos de calamidade pública;
V. Preenchimento de emprego público vago até seu provimento efetivo por meio de concurso público.
§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.
§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.
§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de currículum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CONMINAS, venham a ser exigidas.
§1º. O CONMINAS nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;
§2º. A análise de currículum vitae dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:
I. Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
II. Maior tempo de exercício da profissão;
III. Maior idade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:
I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
II. Publicação no quadro de avisos e disponibilizado no site do CONMINAS;
III. Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.
IV.
Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:
I. Receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
As infrações disciplinares atribuídas aos ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, servidores efetivos ou funcionários públicos contratados serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§ 1º. O contrato de trabalho de empregado público será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:
I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
§ 4º. Com a extinção do CONMINAS, os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
Todo funcionário público contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:
I. Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CONMINAS;
II. Irredutibilidade da remuneração ajustada;
III. Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas semanais, salvo em regime de plantão;
IV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
V. Remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
VI. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VII. Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
VIII. Abono família;
IX. As seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:
a) para tratamento de saúde;
b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.
X. Auxílio alimentação;
XI. Vale transporte;
XII. Décimo Terceiro Salário;
XIII. Adicional de férias;
XIV. Diária e locomoção quando em atividade fora da sede do CONMINAS;
XV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
O contrato administrativo temporário extinguir-se-á:
I. Pelo término do prazo contratual;
II. Por iniciativa do contratado;
III. Suspensão de obra ou serviço ou adiamento, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CONMINAS.
§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.
§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.
§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.
§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:
I. Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
II. Instrução do processo de contratação;
III. Aprovação em processo seletivo simplificado, quando for o caso;
IV. Assinatura do contrato pelas partes.
§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CONMINAS que poderá delegar-lhe a assinatura.
§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:
I. Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
II. Documentos pessoais do contratado, incluindo:
a) Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
b) Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
c) Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
d) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República;
e) Declaração de bens.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
Além dos benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregados públicos, inclusive, os ocupantes dos empregos públicos em comissão, farão jus aos seguintes benefícios:
I. Ajuda de custo;
II. Diária e locomoção, quando em atividade fora da sede do CONMINAS;
III. Auxílio alimentação;
IV. Vale transporte.
§ 1º. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que se deslocar para fora do Município sede do CONMINAS, em missão ou serviço autorizado, é concedida diária, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção, conforme regulamento próprio.
§ 2º. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, ou retornar antes do previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.
§ 3º. Concede-se-á indenização de locomoção ao empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão, que realizar despesas com a utilização de transporte por meio próprio ou de terceiros para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.
§ 4º. Concede-se-á o benefício mensal de vale alimentação ao empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão, ao funcionário público contratado e aos servidores públicos efetivos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus, sob a forma de auxílio alimentação, conforme regulamento próprio, sendo que os servidores cedidos poderão optar pelo benefício concedido pelo CONMINAS ou pelo benefício concedido pelo município de origem.
§ 5º. O valor do benefício será fixado por portaria e será revisto anualmente no mês de janeiro pelo presidente do CONMINAS, podendo ser concedido cartão especial de Natal, levando em consideração os valores praticados pelos municípios consorciados, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.
§ 6º. Concede-se-á o benefício do vale-transporte, sendo 44 (quarenta e quatro) vales por mês, para custeio das despesas efetivas realizadas por empregado público, ou funcionário contratado, com remuneração não superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo e que residam num raio superior a 2 km (dois quilômetros) da sede do CONMINAS, no deslocamento "residência trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.
§ 7º. A remuneração dos empregados públicos, inclusive, em comissão, funcionários públicos contratados e dos servidores públicos cedido dos entes consorciados, com ônus ao CONMINAS, será revista anualmente, no mês de janeiro, mediante portaria, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices.
§ 8º. A revisão geral da remuneração observará as seguintes condições:
I. Definição do índice em ato específico;
II. Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio no orçamento anual;
III. Compatibilidade da disponibilidade financeira que configura capacidade de pagamento pelo CONMINAS, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
IV. Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
V. Atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar Nº. 101/2000.
§ 9º. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos aos empregados públicos, em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos e empregos públicos.
§ 10º. O empregado público ou funcionário público contratado temporariamente poderá exercer as atividades do seu cargo em jornadas reduzidas ou ampliadas, com vencimento calculado proporcionalmente à redução ou ampliação.
§ 11º. A redução ou ampliação da jornada somente será deferida pelo presidente do CONMINAS para situações superiores a 30 (trinta) dias.
§ 12º. Na hipótese de opção pela jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários.
CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
O CONMINAS poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
O CONMINAS poderá executar, por meio de cooperação federativa, de todo e qualquer serviço ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. O CONMINAS poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.
CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
O CONMINAS poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.
§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de qualquer obra de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.
CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
O CONMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.
§ 1º. A tarifa do serviço público prestado pelo CONMINAS para novos municípios que aderirem ao consórcio, convenidos ou que firmarem contrato de prestação de serviços, será fixada por portaria, com acréscimo, no mínimo, de 20% (vinte por cento), do preço da proposta vencedora da licitação, preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato de concessão.
§ 2º. Os valores recebidos pelo CONMINAS pela prestação de serviços mediante arrecadação de tarifa, seja, mediante convênio, contrato de programa ou contrato de prestação de serviços, serão incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.
CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.
§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.
§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificada, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.
§3º. A adesão de novo ente federativo poderá ser a todos os serviços oferecidos pelo consórcio, ou apenas a um deles, dependo de aprovação na Assembleia Geral, resultando na alteração dispensa de rateio administrativo serão correspondentes aos serviços aderidos.
§4º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência da cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer dessas dispositivos.
§5º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.
§6º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.
§7º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atingam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
§1º. Os bens destinados ao CONMINAS pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção de consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONMINAS, por voto da maioria absoluta de seus membros.
§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.
CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
I. O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
II. A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
III. O atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA
No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV. A indicação de quem arrecada com o dinheiro ou demais ativos do pessoal transferido;
V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI. O procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CONMINAS.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos da legislação vigente.
§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.
§2º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
Compete ao Regimento Interno estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510033.

mp

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O contrato de rateio para manutenção do custeio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONMINAS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa.

§ 3º. Os entes consorciados, isoladamente ou em conjunto, bem como o CONMINAS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-la ao CONMINAS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONMINAS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º. Fica autorizado aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONMINAS contratada em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas.

§ 5º. Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito na conta do CONMINAS.

§ 6º. Os valores recolhidos pelo CONMINAS a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA NONA

O CONMINAS deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA

A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

A alteração do futuro contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CONMINAS e posterior ratificação, por lei, junto aos poderes legislativos dos entes consorciados.

Parágrafo único. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação, bem como no site do CONMINAS.

CAPÍTULO XVII – REGIMENTO INTERNO

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA

As demais disposições concernentes ao CONMINAS constarão do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA

Este protocolo de intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados do representante do Município de Ipanema até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CONMINAS Anexo II – Empregos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão Anexo IV – Cargos Efetivos

Anexo IV – Empregos Públicos

Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio

Belo Horizonte (MG), 02 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARCOS
prefeito Wellington Franoelli Estevão Rodrigues Roque

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Álvaro Damião Vieira Da Paz

MUNICÍPIO DE BELO VALE
prefeito José Lapa dos Santos

MUNICÍPIO DE BITIM MG
prefeito Heron Domingos Guimarães

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
prefeito Vicente de Paulo Mateus

MUNICÍPIO DE CAPELA BRANCO
prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
prefeito Cristiano Geraldo da Silva

MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
prefeito José Amadeu Nanuyoski Tavares

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
prefeito Wilian Francisco De Souza

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
prefeito Osacilio Neto Costa Matios

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
prefeito Anderson Cota Cabido

MUNICÍPIO DE FORMIGA
Ladrcio dos Reis Gomes

MUNICÍPIO DE IGUATAMA
prefeito Lucas Vieira Lopes

MUNICÍPIO DE IPANEMA
prefeito Julio Fonioura de Flores Junior

MUNICÍPIO DE ITABIRA
prefeito Marco Antônio Lage

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
prefeito Dr. Elio de Mata

MUNICÍPIO DE ITAMBARANDIBA
prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho

MUNICÍPIO DE ITAMOGI
prefeito Rogério Antônio Campagnoli da Silva

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
prefeito Breno Salomão Gomes

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
prefeito Ítalo Morais Borges

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Avelar)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
prefeito reeleita Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

MUNICÍPIO DE PASSOS
prefeito Diego Rodrigo de Oliveira

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
prefeito Emiliano Braga Dos Santos

MUNICÍPIO DE POCRANE
prefeito Derson Domingos Dionis

MUNICÍPIO DE RAPOSOS
prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
prefeito Tulio Martins Raposo

MUNICÍPIO DE RIO DOCE
prefeito Silvério Joaquim Aparecido da Luz

MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA
prefeito Augusto Henrique da Silva

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
prefeito Marcelo de Morais

MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO
prefeito Daniel Ferreira da Silva

MUNICÍPIO DE SARZEDO
prefeita Rita de Cassia das Graças

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
prefeito David Carvalho Pimenta

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
prefeito Vitor Vicente do Prado

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CONMINAS

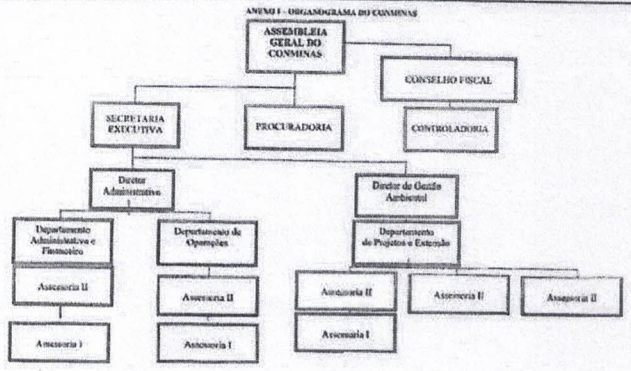

ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC – 01	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC – 02	R$ _____,____	Amplo	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC – 06	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC – 07	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC – 03	R$ _____,____	Amplo	20 horas semanais
Diretoria	02	CC - 04	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC – 05	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO

Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou reu, assistente ou opoente.

Visar contratos, Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Processar, amigável ou judicialmente, as despropriações e promover a execução da dívida ativa da natureza tributária;

Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CONMINAS;

Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CONMINAS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CONMINAS, participar da definição política administrativa das áreas do CONMINAS, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos e das Diretorias; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e relar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

DIRETOR

Dirige, planeja, organiza e controla as atividades das áreas a este subordinada no consórcio, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos. CONMINAS planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novos políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a esta subordinado.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e relar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR – (Nível I)

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para educação ambiental, bem como programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades; realizar o controle processual das atividades do CONMINAS, encaminhando documentos e verificando protocolos e correspondências em geral; Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, dando ciência aos superiores; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; assessorar na execução e controle de trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos para a diretoria; possuir formação nível médio concluída.

ASSESSOR TÉCNICO– (Nível II)

Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltados para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação das unidades vinculadas ao consórcio CONMINAS e ou municípios conforme demanda; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de efluentes nos municípios consorciados e conveniados ao CONMINAS mediante demanda; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental por meio de pareceres técnicos; executar atividades afins em sua área da competência; possuir formação mínima nível técnico concluído.

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR/ECONOMISTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador em nível superior, através de:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que estes desdobrem ou aos quais sejam conexos;

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CONMINAS, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, pareceres técnicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando a implantação, as operações e fiscalizações para assegurar o cumprimento dos prazos, dos padrões de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentada em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510034.

ADVOGADO

Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços da natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;

Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente daquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo COMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do COMINAS em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade. Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral; Marcar entrevistas; receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas com fins ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar-lhes informações em consultórios médicos ou dentários.

Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, nas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.

Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio. Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Necessário conhecimento de informática

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisa e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; registrar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, recebendo recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios, desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiqueta. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática

ANEXO IV – CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Economista/ Administrador Público	0	EP - 01	R$_____,__	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública ou Economia com registro em Conselho de Classe
Contador	0	EP - 01	R$_____,__	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Advogado	0	EP - 01	R$_____,__	20 horas	Curso Superior de Direito, com registro na OAB
Engenheiro/Arquiteto	0	EP - 01	R$_____,__	20 horas	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	0	EP - 01	R$_____,__	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	0	EP - 02	R$_____,__	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	0	EP - 03	R$_____,__	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	1				

494 cm -01 2107463 - 1

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024/IGAM PARAOPEBA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2025 - contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico e projetos individuais por propriedade para implementação de programa produtor de água em microbacia do Rio Paraopeba – Médio Paraopeba. A Agência Peixe Vivo torna público aos interessados que convida pessoas jurídicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Concorrência, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletônico da Agência Peixe Vivo, https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-contrato-de-gestao-no-002-igam/2024-rio-paraopeba/.

3 cm -01 2107422 - 1

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024/IGAM PARAOPEBA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2025 - contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico e projetos individuais por propriedade para implementação de programa produtor de água em microbacia do Rio Paraopeba – Baixo Paraopeba. A Agência Peixe Vivo torna público aos interessados que convida pessoas jurídicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Concorrência, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletônico da Agência Peixe Vivo, https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-contrato-de-gestao-no-002-igam/2024-rio-paraopeba/.

3 cm -01 2107424 - 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. GUILHERME BAHIA DE CARVALHO – CRMMG 35.372. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRMMG nº 068/2020, julgado pela 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna público ter resultado ao médico Dr. Guilherme Bahia de Carvalho, inscrito neste Conselho sob o nº 35.372, a penalidade de censura pública em publicação oficial, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º (imperícia e imprudência), 18 (e e Resoluções CFM nº 1.711/2003 e nº 1.974/2011), 22 e 115 do Código de Ética Médica, Resolução CFM 1931/2009, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 22 e 114 do Código de Ética Médica, Resolução CFM 2.217/2018. Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025. Cons. Ricardo Hermane Lacerda Gonçalves de Oliveira – Presidente.

5 cm -16 2100360 - 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. GEOVANE ESTEVÃO VIEIRA DE FREITAS – CRM-MG 39.043. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRMMG nº 036/2021, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina, torna público ter resultado ao médico Dr. Geovane Estevão Vieira de Freitas, inscrito neste Conselho sob o nº 39.043, a penalidade de Censura Pública em Publicação Oficial, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 18 (Resolução 1.974/2011), 19, 58, 71 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009), correspondentes aos artigos 18 (Resolução 1974/2011), 19, 58, 71 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018). Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025. Cons. Ricardo Hermane Lacerda Gonçalves de Oliveira – Presidente.

5 cm -28 2105229 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISICARO BORGES

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

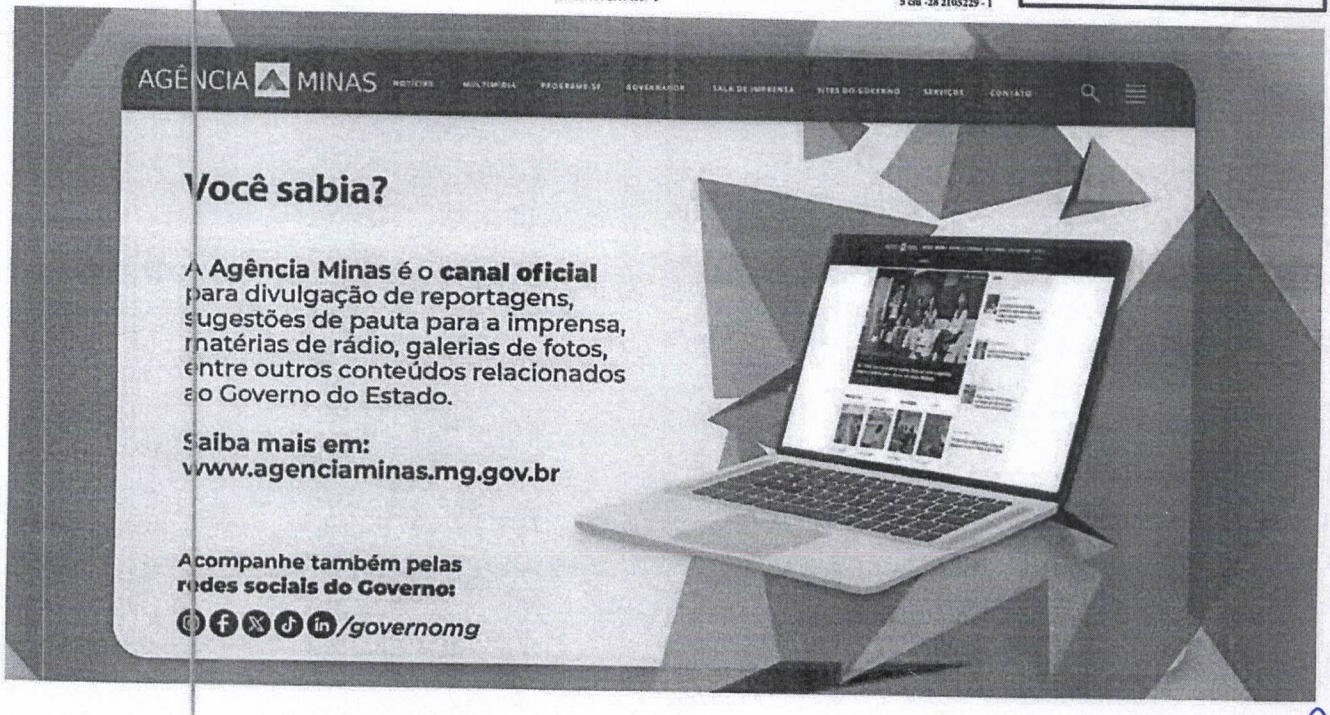

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510035.

mop

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 133 – Nº 149 – 4 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS I

Particulares e Pessoas Físicas I

Particulares e Pessoas Físicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS)
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS)

TÍTULO
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS, doravante denominado CONMINAS, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e do seu Protocolo de Intenções, é uma associação pública, autárquica interfederativa, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integrando a administração indireta das seguintes entes consorciados:

I – Município de Ipanema MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.292/0001-64;
II – Município de Simão Pereira MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.293/0001-87.

§ 1º O CONMINAS terá sede na Rua Tenente Renato César, nº 90, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte MG, CEP 30.380-110, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios e na Capital Federal.

§ 2º A alteração da sede acima poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONMINAS terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS), objetivando cumprimentar e regulamentar os termos e condições estabelecidos no Protocolo de Intenções, celebrado em Contrato de Consórcio Público, por meio do ele específica dos municípios consorciados.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O CONMINAS é constituído na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto 6.017 de 2007 e não tem fins econômicos.

Art. 4º. A constituição do CONMINAS é ratificada pelos Municípios signatários e tem prazo de duração indeterminado, sendo que o Estado de Minas Gerais e a União poderão lhe prestar apoio técnico, financeiro e firmar compromissos por meio de convênios e outros instrumentos legais. O Consórcio visa à cooperação mútua entre seus partícipes, e desses com a União, Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns e multifinalitários.

Art. 5º. Os municípios integrandos do CONMINAS assinaram e ratificaram seu Protocolo de Intenções, convertendo-o em Contrato de Consórcio Público, automaticamente, após a entrada em vigor das respectivas leis ratificadoras.

§ 1º Será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar, por meio de lei local, até o dia 31 de julho de 2026.

§ 2º A ratificação realizada após a data prevista no parágrafo anterior dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 3º É dispensada da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação ao consórcio público.

§ 4º O Município que não constar no Protocolo de Intenções, mas que desejar integrar o CONMINAS, deverá autorizar sua associação por meio de lei própria e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º O Município que integrar o CONMINAS, deverá providenciar a inclusão de dotação em lei orçamentária ou créditos adicionais, para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, na forma da lei 11.107 de 2005.

§ 6º No caso da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral do CONMINAS.

Art. 6º. A área de atuação do CONMINAS corresponde à soma dos territórios dos seus entes consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais e interfederativas, para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO CONMINAS

Art. 7º. O CONMINAS terá como objetivo planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe.

§ 1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONMINAS exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;

II. Realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV. Realizar ações compartilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V. Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII. Auxiliar e oncentar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

X. Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI. Prestação de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos.

XII. O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico:

XIII. Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV. Promoção de estudos e serviços de assessoria e auditoria administrativa, jurídica e contábil;

XV. Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI. Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII. Proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais:

XIX. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XX. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXI. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIII. A produção de informações ou de estudos técnicos;

XXIV. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXV. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente com parceria com instituição competente em gestão na área ambiental;

XXVI. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXVIII. A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIX. O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXX. As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI. Realizar ações voltadas à proteção animal e à saúde pública, por meio de programa de controle populacional eficaz (contínuo) e identificação de animais errantes e de proprietários de baixa renda;

XXXII. O exercício de competência portadente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;

XXXIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXIV. A promoção da cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;

XXXV. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que proporcionem a melhoria do atendimento a serviços de locação de transporte para os municípios via locação de veículos elétricos e não elétricos;

XXXVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que de manutenção e conservação de cemitérios;

XXXVII. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca e agroindústria: fomentar práticas agropecuárias sustentáveis, conservação do solo, água e biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, a defesa e a sanidade animal. Apoiar os agricultores, pecuaristas e agroindustriais: oferecer assistência técnica, capacitação e acesso a crédito, mercados e tecnologias;

XXXVIII. Promover meios para o desenvolvimento e melhoria na área de segurança pública, inclusive com aquisição de equipamentos, serviços e tecnologias na área de segurança pública, abrangendo materiais e equipamentos tais como: coletes balísticos, munições em geral, capacetes, viseiras, óculos de proteção, armas (pistola, espingarda, carabina, rifle, fuzil), equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes, botas e coturnos, coldres, luvas, cordas, coletes salva-vidas, botes, cotoveleiras, máscaras, máscaras contra gases, pistolas tasers, microcâmeras de filmagem, binóculo óculos de observação, e demais equipamentos necessários ao bom desempenho da Guarda Civil Municipal;

XXXIX. Instituir fundos específicos para o financiamento de projetos de interesse regional, como o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES). O FDES terá como objetivo principal o apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social nos municípios consorciados, incluindo programas de crédito e microcrédito para empreendedores locais. Os recursos do FDES serão provenientes da aportes dos municípios consorciados, transferências de outras entidades, receitas próprias e outras fontes de recursos previstas em lei.

XL. Operar programas de crédito e microcrédito, diretamente ou em parceria com outras instituições financeiras, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nos municípios consorciados. Os programas de crédito e microcrédito poderão ser destinados a empreendedores individuais, microempresas, cooperativas e outras formas de organização econômica popular. As condições de crédito e microcrédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e garantias exigidas, serão definidas em regulamento próprio."

§ 2º. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Art. 8º. O CONMINAS, com base em seus objetivos e finalidades previstos na cláusula anterior, atuará prioritariamente, nas seguintes áreas:

I. Modernização da gestão administrativa dos seus municípios a serem consorciados, buscando a implementação de ações do mundo digital na realização do interesse público local com maior transparência, segurança e eficiência.

II. Planejamento e execução de projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar atividades administrativas municipais que sejam passíveis de padronização em âmbito regionalizado.

III. Promoção de formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regionalizado, criando mecanismos padronizáveis de gestão conjunta entre seus consorciados e/ou melhoria das ações isoladas de cada Ente consorciado.

IV. Fomento de ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios, e ou isoladamente, que vierem a integrar o consórcio, junto a outras esferas de governo, bem como a quaisquer outras entidades de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada ente consorciada.

V. Desenvolvimento de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições administrativas, ambientais, sociais e econômicas em seus territórios.

VI. Estudo para elaboração a fim do supervisionar projetos de cada município ou em conjunto, na área administrativa de cada ente.

VII. Indicar as ações administrativas que devem ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

VIII. Promoção da capacitação permanente dos servidores e ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

Art. 9º. O CONMINAS, poderá atuar apoiando outros entes federativos que não consorciados, desde que atenda a toda a sua demanda e sem prejuízo aos consorciados.

Art. 10º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades previstas nas cláusulas quarta e quinta o CONMINAS poderá:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais.

II. Nomear desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse públicos, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V. Realizar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas na Lei nº 9637, no Decreto nº 9.190 e na Portaria nº 297;

VI. Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONMINAS poderá celebrar contrato de gestão e parceria;

VII. O CONMINAS poderá prestar serviços públicos da competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VIII. O CONMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação da tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

IX. O CONMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

X. O CONMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;

XI. O CONMINAS poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes da sua administração indireta;

XII. O CONMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades.

Art. 11. O consorciado adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas assumidas no presente estatuto que serão posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 12. Nos assuntos de interesses comuns, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da Retirada

Art. 13. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 14. A comunicação da retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Seção II Da Exclusão

Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 15. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 16. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;
b) no Estatuto;
c) no Contrato de Rateio;
d) no Contrato de Programa;
e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 17. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de Exclusão

Art. 18. Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente da Consórcia, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;
II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 19. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 5 (cinco) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 20. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 21. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 22. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa por mais 5 (cinco) dias.

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250812215655031.

Art. 23. A apreciação da defesa e de s[illegible]ntual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.
Parágrafo único. Relatados, os autos [illegible]erão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.
Art. 24. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria [illegible]bsoluta dos membros Consorciados.
Parágrafo único. Será garantida, na s[illegible]ão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de 10 (dez) minutos, sendo, após, proferida a decisão.
Art. 25. Aos casos omissos, e subsidi[illegible]riamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
TÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E DIREITO A VOTO
Art. 26. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, caso necessário, poderá ocorrer convocações extraordinárias.
§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus sucessores legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 3º Cada ente da Federação consorciado possui o direito a 01 (um) voto, tanto na assembleia geral quanto na assembleia extraordinária e em todas as reuniões do CONMINAS em que houver deliberações e decisões.
Art. 27. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado na sede do consórcio, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de mensagens instantâneas e e-mails, que deverão ser endereçados aos representantes legais dos municípios consorciados.
§ 1º A convocação mencionada no caput deste artigo deverá estar publicada pelo menos com 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária.
§ 2º A Assembleia Extraordinária será [illegible]ada por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 5 (cinco) dias da sua realização, foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.
CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
Art. 28. O quórum exigido para a reali[illegible]ação da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.
§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação por ausência de quorum, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados presentes.
§ 2º Em havendo quórum, a presença [illegible]s entes Consorciados supre a notificação mencionada neste Estatuto.
CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.
§ 1º A decisão final nos processos de e[illegible]clusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
§ 2º A aprovação da cessão de servi[illegible]res com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.
§ 3º A aprovação da cessão de servida[illegible]s, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.
§ 4º As abstenções serão tidas como v[illegible]tos brancos.
CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERA[illegible]ÃO DO ESTATUTO
Art. 30. Para a alteração de dispositivo [illegible] do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Ge[illegible]al para deliberação e decisão.
Art. 31. Antes da deliberação da Assem[illegible]bleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da m[illegible]esma.
Art. 32. O quórum para deliberação de [illegible]alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.
CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO
Art. 33. As disposições sobre o funcio[illegible]namento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.
TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA [illegible]POSSE DO PRESIDENTE
CAPÍTULO I
DO MANDATO
Art. 34. O mandato do Presidente e do [illegible]Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.
Art. 35. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do CONMINAS poderão ser ocupados somente por prefeitos dos respectivos municípios consorciados e no caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição será feita pelo sucessor legal do ente consorciado, considerando que o cargo pertence ao município, limitando o exe[illegible]cício da função ao término do mandato.
Art. 36. Se o término do mandato do P[illegible]refeito e do seu sucessor no município ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONMINAS, ele continuará a exercer a presidência do Cons[illegible]rcio pelo período de 2 (dois) meses, ocasião em que, nesse período, deverá ser realizada nova eleição.
CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDE[illegible]NTE E VICE-PRESIDENTE
Art. 37. O Presidente e o Vice-Presiden[illegible]e serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas no prazo de até 01 (um) dia a[illegible]ntes da data da eleição.
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente s[illegible]ão eleitos mediante voto aberto e nominal;
§ 2º Será considerado eleito o candidat[illegible] que obtiver a maioria dos votos.
Art. 38. Proclamados o Presidente e o V[illegible]ice-Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.
Art. 39. A eleição do Presidente e da Vi[illegible]ce-Presidente será realizada no mês de dezembro anterior ao término do seu mandato, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no início do mês de janeiro do ano seguinte.
Parágrafo único. – No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em fevereiro do ano seguinte.
TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Art. 40. Compõem a estrutura administ[illegible]rativa do CONSÓRCIO:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Consultivo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Secretaria Executiva.
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 41. A Assembleia Geral, instância [illegible]deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Consorciados, sendo que os respectivos vices serão, obrigatoriamente, [illegible] seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas e mediante apresentação de procuração outorgada pelos titulares.
§ 1º Os vice-prefeitos poderão participa[illegible] de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
§ 2º O voto é único para cada um dos [illegible]consorciados, votando os vices apenas na ausência do respectivo titular, com apresentação de procuração outorgada por este.
§ 3º O voto será público, aberto e nomi[illegible]al, admitindo-se o voto secreto somente nas casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade ao ente consorciado.
§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salv[illegible] nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
Art. 42. Compete à Assembleia Geral:
I - homologar o ingresso no CONSÓRC[illegible]IO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
II – homologar o ingresso da União e do [illegible]stado de Minas Gerais no CONSÓRCIO;
III - aplicar no Consorciado as penas de [illegible]suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;
IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCI[illegible]O e as suas alterações;
V - eleger ou destituir o Presidente do C[illegible]ONSÓRCIO;
VI - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimen[illegible]tos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, [illegible]bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tar[illegible]ifas, taxas e outros preços públicos; e
f) a alienação e a oneração de bens, mate[illegible]riais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de [illegible]exploração;
VII - aprovar a cessão de servidores por [illegible]consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
VIII - aprovar planos e regulamentos dos [illegible]serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;
IX - aprovar a celebração de contratos de [illegible]programa;
X - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo [illegible]CONSÓRCIO;
b) o aperfeiçoamento das relações do CO[illegible]NSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
XI - aprovar o ajuizamento de ação judic[illegible]ial;
XII - deliberar sobre a necessidade de co[illegible]ntratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XIII - deliberar sobre alteração ou extinç[illegible]ão do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
XIV - adotar as medidas pertinentes em [illegible]caso de retirada de Consorciado;
XV - deliberar sobre a participação do C[illegible]ONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
XVI – referendar a nomeação do Diretor [illegible]Administrativo-Financeiro;
XVII - referendar a nomeação do Diretor [illegible]de Projetos;
XVIII - referendar a nomeação do Diretor [illegible]Jurídico; e
XIX - referendar a nomeação do Assessor [illegible]de Comunicação.
Parágrafo único. A Assembleia Geral pod[illegible]rá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.
CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESID[illegible]ENTE
Art. 43. Além do previsto no Contrato de [illegible]Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:
I - representar o Consórcio judicial e extr[illegible]ajudicialmente de forma ativa e passiva;
II - convocar e presidir as reuniões da Ass[illegible]embleia Geral;
III - zelar pelos interesses do Consórcio, [illegible]o âmbito de suas competências;
IV - prestar contas ao término do mandat[illegible]o;
V - providenciar o cumprimento das delib[illegible]erações da Assembleia Geral;
VI - convocar o Conselho Consultivo;
VII - convocar reuniões com a Secretaria [illegible]Executiva;
VIII - nomear o Secretário Executivo;
IX - movimentar as contas bancárias;
X - firmar acordos, contratos, convênios e [illegible]outros ajustes;
XI - exercer o poder disciplinar no âmbit[illegible]o do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
XII - autorizar a instauração de procedim[illegible]entos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
XIII - homologar e adjudicar os objetos d[illegible]e licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e
XIV – nomear, ad referendum da Assembl[illegible]eia, os Diretores Administrativo- Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.
Parágrafo único. Com exceção das compe[illegible]tências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.
Art. 44. Compete ao Vice-Presidente substi[illegible]tuir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Art. 45. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
IV - exercer a gestão patrimonial;
V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
VI - coordenar o trabalho das diretorias;
VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
XIV – coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.
§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet.
§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.
CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 46. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:
I - Diretoria Administrativa Financeira;
II - Diretoria de Projetos;
III - Diretoria Jurídica;
IV - Assessoria de Comunicação.
Seção I
Da Diretoria Administrativa Financeira
Art. 47. A Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;
II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;
III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial fiscal do CONSÓRCIO;
V – providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e ou Presidente, mediante delegação;
VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
IX – elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
XI – ordenar despesas;
XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.
Seção II
Da Diretoria de Programas e Projetos
Art. 48. A Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II - acompanhar e avaliar projetos;
III - avaliar a execução e os resultados alcançadas pelos programas implementados;
IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
Seção III
Da Diretoria Jurídica
Art. 49. À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;
II - exarar parecer jurídico em geral;
III - aprovar edital de licitação.
Seção IV
Da Assessor de Comunicação
Art. 50. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;
II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e
III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO
Seção I
Da competência
Art. 51. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;
II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;
III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.
CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS
Seção I - Do Pessoal
Art. 52. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.
§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.
Art. 53. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.
Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados
Art. 54. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.
§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.
§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.
§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.
Seção III
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público
Art. 55. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria das membros da Assembleia Geral.
Art. 56. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II - o combate a surtos epidêmicos;
III - o atendimento a situações emergenciais; e
IV - a realização de censo socio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.
Art. 57. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.
Art. 58. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público foram restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.
Art. 59. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO na prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 60. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos cargos similares previstos nos Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.
Art. 61. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.
TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 62. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.
Seção II
Das Audiências e Consultas Públicas
Art. 63. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.
TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 64. O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 65. O CONSÓRCIO não possui fundo social.
Art. 66. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.
Art. 67. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.
Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250812215655032.

Art. 68. O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:
I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.
Art. 69. O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Art. 70. A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.
Art. 71. Após ação o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL
Art. 72. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.
§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.
§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.
TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO ÚNICO - DOS PROCEDIMENTOS
Art. 73. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.
Art. 74. A alteração do Contrato do Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:
I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;
II – aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
III – à Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO cabera a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e
VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.
TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO
Art. 75. Extinto o CONSÓRCIO:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 76. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.
Art. 77. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo da imprensa com âmbito regional.
Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.
TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 78. O presente Estatuto e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, por extrato, na imprensa oficial ou em veículo equivalente adotado pelo CONMINAS como órgão oficial de divulgação.
Parágrafo único. A íntegra deste Estatuto ficará disponível no sítio eletrônico oficial do CONMINAS.
Art. 79. Este ESTATUTO será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados e pelo procurador, ficando ratificados todos os termos do protocolo de intenções.
Art. 80. Fazem parte integrante deste ESTATUTO os seguintes anexos:
Anexo I – Organograma do CONMINAS
Anexo II – Empregos em Comissão
Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão
Anexo IV – Empregos Públicos
Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente.

Belo Horizonte (MG), 05 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IPANEMA
Prefeito Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Presidente

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
Prefeito David Carvalho Pimenta
Vice- Presidente

ACÁCIO WILDE EMILIO DOS SANTOS
PROCURADOR
OABMG 81.810

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CONMINAS

ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC – 01	R$_____,____	Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC – 02	R$_____,____	Amplo	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC – 06	R$_____,____	Amplo	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC – 07	R$_____,____	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC – 03	R$_____,____	Amplo	20 horas semanais
Diretoria	02	CC – 04	R$_____,____	Amplo	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC – 05	R$_____,____	Amplo	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO
Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou opoente.
Visar contratos, Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;
Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CONMINAS;
Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou públicas, quando solicitado;
Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses da CONMINAS.
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CONMINAS; participar da definição política administrativa das ações do CONMINAS, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos e das Diretorias; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.
CONTROLADOR
Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelas Controladorias; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação do controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.
DIRETOR
Dirige, planeja, organiza e controla as atividades das áreas a este subordinada no consórcio, ditando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos. CONMINAS planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novas políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a este subordinado.
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução, organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho do encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.
ASSESSOR – (Nível)
Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para educação ambiental, bem como programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades; realizar o controle processual das atividades do CONMINAS, encaminhando documentos e verificando protocolos e correspondências em geral; Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, dando eficácia aos superiores; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; assessorar na execução e controle de trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro, acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos para a diretoria; possuir formação nível médio concluída.
ASSESSOR TÉCNICO- (Nível)
Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação das unidades vinculadas ao consórcio CONMINAS e os municípios conforme demanda; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de efluentes nos municípios consorciados e conveniados ao CONMINAS mediante demanda; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental por meio de pareceres técnicos; executar atividades afins em sua área de competência; possuir formação mínima nível técnico concluída.

ANEXO IV – EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS					
CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Economista/ Administrador Público	01	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública ou Economia com registro em Conselho de Classe
Contador	01	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Advogado	01	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Direito, com registro na OAB
Engenheiro/Arquiteto	04	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	03	EP - 01	R$_____,____	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP - 02	R$_____,____	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	01	EP - 03	R$_____,____	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	13				

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR/ECONOMISTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador em nível superior, através de:
a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração macroeconômica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que estes desdobrem ou aos quais sejam conexos.
CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)
Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensado tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos.
Registrar atos e fatos contábeis, elaborando plano de contas conforme a atividade do CONMINAS, definindo procedimentos contábeis, analisando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário razão;
Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados, preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.
ENGENHEIRO
Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, pareceres técnicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização da desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando a implantação, as operações e fiscalizações para assegurar o cumprimento dos prazos, dos padrões de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;
Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.
O concurso público definirá o ramo da engenharia.
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.
ADVOGADO
Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dela e desenvolvendo demais serviços da natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;
Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou públicas, quando solicitado;
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.
ASSISTENTE TÉCNICO
Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:
a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente
O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigida.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CONMINAS em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.
Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade. Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.
Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de secretário que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral; Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar- lhes informações em consultórios médicos ou dentários.
Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.
Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio. Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Necessário conhecimento de informática.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Redigir correspondência e expedientes da rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias, fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos, escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de secretário que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.
Recebar, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.
Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.
Necessário conhecimento de informática.

328 cm -07 2109689 - 1

3.269

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250812215655033.

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS – APPMG

Edital de Convocação

A Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais – APPMG – convoca de acordo com Art. 15, inciso II do Estatuto da Entidade supra os associados para Assembleia Geral Ordinária - AGO, que se realizará no dia 30 de agosto de 2025, às 11 horas na Sala de Reuniões da APPMG – 8º. andar, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do Orçamento para 2026. 2) Outros assuntos. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025. Joana D'arc Gonçalijo – Presidente.

3 cm -12 2110845 - 1

EMAIS BAIRROS ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ/MF sob nº 15.145.985/0001-10

Vem por meio deste Edital convocar todos os seus sócios a participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2025, às 10:00 horas, em primeira chamada e, não havendo quórum, em segunda chamada às 10:30 horas, na sede da Sociedade, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3631, Jardim Moyses Miguel Haddad, em São José do Rio Preto SP, para (i) Apresentação de balanço patrimonial de 01/01/2012 a 31/12/2024; (ii) Apresentação de demonstração dos resultados dos exercícios de 01/01/2012 a 31/12/2024; (iii) Apresentação de Planilha de Distribuição Proporcional e Desproporcional acumulada de 01/01/2012 a 31/12/2024; (iv) Ratificação da distribuição desproporcional aos sócios frente às suas participações no capital social.

4 cm -11 2110640 - 1

CONSÓRCIO CEMIG-CEB

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de nº 10/2025 Partes: Consórcio Cemig CEB e a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação. Assinatura do contrato 11/08/2025 Valor Global do contrato: R$ 12.008,16 (doze mil oito reais e dezesseis centavos) Prazo de vigência 12 (doze) meses. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para tratamento e guarda documental. Diretor Administrativo e Financeiro João Wellisch e pelo Diretor de Operação e Manutenção Ronnie de Lima Diniz. Representante pela SOS Tecnologia e Gestão da Informação, Alessandro de Souza Queiroz.

3 cm -11 2110699 - 1

HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 Contratante: Hospital e Santa Casa de Jacuí MG - HSCJ. Contratada: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ MF º 08.245.855/0001-94 e Inscrição Estadual de nº 001034685.00-70, com sede na Rua Adelino Teste, nº 251 – Bloco 01, Sala 2A, 2C e 2D, Bairro Olhos D'Agua – Belo Horizonte/MG – CEP 30.390-070. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Médicos com recurso de saldo remanescente referente ao convenio nº 04/2023 HSCJ e Prefeitura Municipal de Jacuí MG". Vigência: até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do HSCJ. Valor CONTRATADO: R$ 13.380,00 (Treze mil trezentos e oitenta reais) Recurso Orçamentário: Convênio 04-2023 HSCJ e Prefeitura Municipal de Jacuí/MG - Jacuí/MG, 08 de agosto de 2.025. Isa Apaecida Teixeira de Oliveira - Presidente do HSCJ

4 cm -08 2110028 - 1

PATRICIA DINIZ JUNQUEIRA / FAZENDA BURITI - SÃO JOSÉ DO FECHO

(Matrículas 934, 973, 1.125, 1.126, 1.614,1.615, 3.773, 9.265, 11.349, 24.372, 24.374, 24.391, 24.581, 24.695, 28.626, 28.683, 30.113, 31.526,38.092, 44.155 e 47.747), CPF/CNPJ nº *** .328.438 -**, torna pública a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 113459433/2025, perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme processo administrativo nº PA/SLA/1620/2023. Data de assinatura:30/06/2025, Modalidade/Forma da compensação: Lei nº 9.985/00, valor da compensação total sem atualizações R$ 102.026,32, Prazo de execução do pagamento (único ou parcelado): 4 parcelas. Signatário: Karen Lacerda Assunção , Nome do representante do órgão ambiental, Breno Esteves Lasmar - Diretor Geral do IEF

3 cm -12 2110093 - 1

PATRICIA ANDRADE. LEILOEIRA OFICIAL

faz saber que levará a leilão simultâneo, dia 09/09/2025, a partir de 13 hs. no site www.patricialeiloeira.com.br e na Prefeitura à Praça Santana, 18, Centro, os bens móveis inservíveis ao municipio Imbé de Minas/MG. Leilão 001/2025. Inf: (31) 3243-1107.

1 cm -11 2110600 - 1

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Edital De Convocação De Assembléia Geral Extraordinária

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pelas empresas do 19º Grupo da CNI, inorganizadas em Sindicato, Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria da Fundição no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria da Mecânica no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias de Ferroligas e de Silício Metálico no Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Luzia; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sabará; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade e região (representando exclusivamente a cidade de Barão de Cocais); Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas e o Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos. Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, convocam todas as empresas do 19º Grupo da CNI, inorganizadas em Sindicato e associadas aos sindicatos patronais respectivos, estabelecidas na base territorial de Belo Horizonte/ Contagem / Ribeirão das Neves/ Ibirité/ Sarzedo/ Nova Lima/ Raposos/ Rio Acima, Santa Luzia, Pouso Alegre e região, Alfenas e região, Matozinhos e região, Monsenhor Paulo e região, Varginha e região, Betim/ Igarapé/São Joaquim de Bicas, Araguari, Luvras, Sabará, Três Marias, Pirapora, São Julião Ouro Preto, Barão de Cocais, São João Del Rei, Juatuba/ Florestal/ Itaguara (setor de autopeças); Brasópolis/Carmo de Minas/ Cristina Delfim Moreira/ Jesuânia/ Lambari/ Maria da Fé/ Olímpio Noronha/ Pedralva/Piranguçu/Piranguinho/São José do Alegre/Sapucaí-Mirim/Wenceslau Braz; Andradas/Machado/ Guaxupé/Guaranésia, Sete Lagoas, Leopoldina e região, Muriaé e região, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Pitangui, Cataguases e região, Vazante, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará virtualmente no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2025, sexta-feira, às 10h, em primeira convocação e às 10h30min em segunda convocação, para discutir e deliberar sobre o seguinte: 1) análise da pauta de reivindicações das categorias profissionais dos metalúrgicos, engenheiros, administradores, técnicos industriais e técnicos de segurança, visando a celebração de instrumento coletivo, período 2025/2026; 2) autorização para que, através de comissão por ela constituída, a FIEMG inicie e conclua as negociações coletivas de trabalho junto às representações profissionais, firmando o documento pertinente; 3) proposta patronal para celebração da convenção coletiva; 4) definição sobre a concordância ou não de instauração de dissídio coletivo perante o TRT, caso não se chegue ao entendimento e autorização para apresentação de defesas em eventuais processos judiciais; 5) fixação da contribuição das empresas para as representações patronais; 6) demais assuntos afeiçoes à matéria. O link para acesso à Assembleia será informado posteriormente, por e-mail, aos associados aptos a participar. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025. Erika Morrente Diniz. Presidente da Comissão Negociadora FIEMG

11 cm -12 2110886 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISICARO BORGES

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

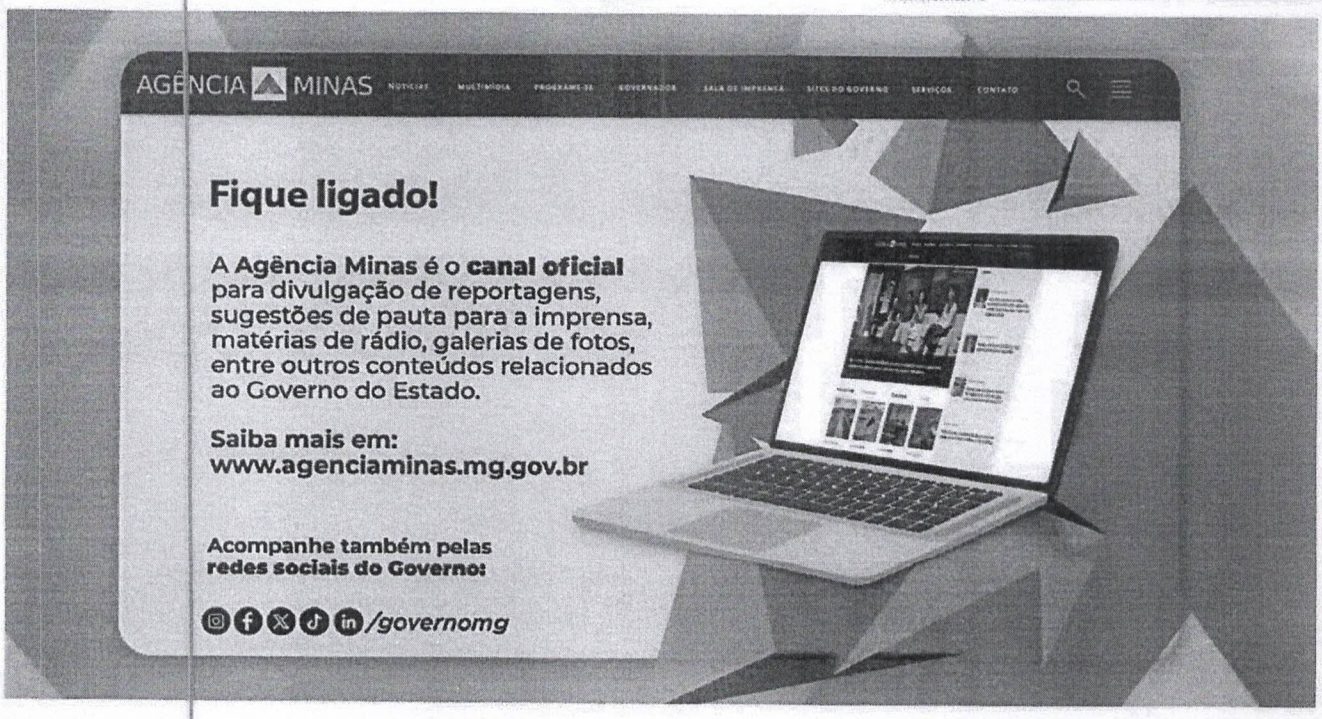

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250812215655034.

8.269

mp